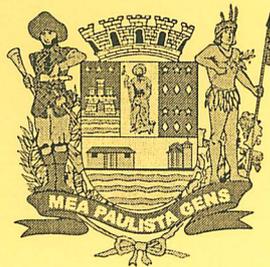


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
15ª Sessão Ordinária de
16/05/2023

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 27-2023-E

DATA DA ENTRADA: 15 DE MAIO DE 2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
(COMPRIB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO EM: 2310512023, 16ª sessão Ordinária, por unanimidade.

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria simples

Única discussão e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 27/2023
De 15 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que cria o Conselho de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências. Este Projeto visa promover o conhecimento e enfrentamento aos problemas étnico-raciais, de forma a construir uma articulação disseminadora de justiça e paz social.

Vale esclarecer aos Vereadores e à população que os conselhos municipais têm sua natureza jurídica assegurada pela Constituição Federal de 1988, em especial no que diz respeito à democracia participativa. Nesse sentido, os entes federativos criaram os mais diversos tipos de conselhos enquanto órgãos colegiados que concretizam um dos fundamentos de nossa República: a cidadania. Dessa forma, este Governo Municipal, da mesma maneira que criou o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, por meio da Lei Municipal n.º 5.209, de 9 de março de 2021, propõe agora a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para fazer desse segmento social protagonista na formulação, na implementação, na avaliação e na fiscalização de políticas públicas voltadas à integração e à participação das comunidades negras, quilombolas e de matriz africana no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Em breve síntese, em seu art. 1º, está prevista a criação do COMPIR. Logo em seguida, no seu art. 2º, há o objetivo principal e, em seu art. 3º, os princípios e as diretrizes que competem ao COMPIR. Do artigo 4º ao artigo 10, esta Proposição estabelece dispositivos no sentido de prover a organização e o funcionamento do COMPIR. Vale salientar que se definiu, para o COMPIR, uma composição **paritária** entre órgãos governamentais e representantes da sociedade civil, respeitando os mais diversos instrumentos jurídicos previstos em nosso ordenamento para conselhos municipais.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Com isso, o COMPIR será dotado de uma estrutura justa e isonômica para deliberar sobre as mais variadas políticas necessárias ao desenvolvimento e inclusão social, político e cultural visando a igualdade racial.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 27/2023
De 15 de maio de 2023

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase aos assuntos da comunidade negra da população do município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades, no aspecto socioeconômico, financeiro, político e cultural;

II - sugerir e deliberar sobre a implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de assistência social, educação, esporte, lazer, profissionalização, recreação, saúde, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem, assegurando a plena inserção da comunidade negra na vida econômica da cidade;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade negra e demais etnias que integram a população de São Roque.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 3º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e demais etnias objeto de discriminação;

II - assessorar a Prefeitura Municipal em estudos, análises, elaboração, discussão e proposição de Políticas Públicas que permitam a Promoção da Igualdade Racial no Município;

III - municiar de informações o Poder Executivo Municipal e propor estratégias de avaliação e fiscalização das políticas de Promoção da Igualdade Racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo município;

IV - propor a realização e acompanhar o processo organizativo de encontros, seminários, conferências municipais e/ou regionais de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra do município;

V - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de Políticas de Igualdade Racial e o fortalecimento do Processo de Controle Social;

VI - garantir os direitos culturais da população negra do município, zelar pela preservação da memória e das tradições africanas, atendendo as determinações da Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e direitos de indivíduos afetados por discriminação racial e outras formas de intolerância;

VIII - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



IX - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes.

§ 1º O COMPIR terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante Departamento de Educação e Cultura;

b) 1 (um) representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;

c) 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar Social;

d) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

e) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados por organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, escolas particulares, profissionais liberais.

§ 2º O COMPIR terá a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral; e

IV – Membros.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Conselho, em caso de empate, o desempate será feito mediante sorteio.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



§ 4º Os membros referidos no inciso I do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os membros referidos no inciso II do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 8º O exercício da função de conselheiro/a, suplente ou titular, é exclusivo de eleitores/as do município de São Roque, considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 9º Poderão ser convidados/as a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes legislativo e judiciário, bem como outros/as técnicos/as, sempre que na pauta constarem temas da sua respectiva área de atuação.

Art. 5º Poderão ser criadas comissões técnicas, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do COMPIR serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50C6-2529-FD92-AC25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 15/05/2023 13:03:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/50C6-2529-FD92-AC25>



PARECER 102/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 27, de 15 de maio de 2023, de iniciativa do Poder Executivo, que *Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências.*

Por meio do Projeto de Lei nº 27/2023, o Poder Executivo Municipal pretende instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

É o Relatório.

Os Conselhos Municipais, também chamados de Conselhos de Políticas Públicas, são um dos mecanismos de interlocução permanente entre Poder Público e Sociedade Civil, que vêm ampliando e aperfeiçoando sua atuação, auxiliando a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento nas questões relativas a cada área temática.

A finalidade dos Conselhos Municipais está definida no artigo 127 da Lei Orgânica do Município:

Art. 127. Os Conselhos municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência.



Os Conselhos Municipais só poderão ser criados através de lei autorizativa, o qual definirá as atribuições, composição, prazo dos respectivos mandatos, forma de nomeação dos titulares e suplentes.

Não há no projeto de lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

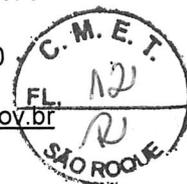
Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente", bem como pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 17 de maio de 2023

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



PARECER 104/2023

Parecer a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 27/2023-E, de 15/05/2023, que “**Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COM-PIR) e dá outras providências**”

O Poder de emenda é garantido ao Vereador como uma das suas atividades legislativas. Entretanto, não são admitidas emendas que aumentem as despesas nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

A emenda apresentada não se enquadra nesta proibição prevista na Lei Orgânica do Município.

Opino, nesse sentido, pelo recebimento da emenda ao presente projeto de lei, e após o envio às Comissões de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

É o parecer

São Roque, 18 de maio de 2023

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



Gabinete do Prefeito

OF Nº 189/2023/GP

São Roque, 19 de maio de 2023.

Assunto: Consideração ao Projeto de Lei n.º 27/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Antes de adentrar às exposições deste Ofício, este Prefeito agradece pelos excelentes trabalhos prestados pelos Nobres Vereadores no sentido de colaborar com a elaboração de propostas de Projetos de Lei encaminhados por este Poder Executivo.

Com o Projeto de Lei nº 27/2023, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), não poderia ser diferente, contando com a valorosa contribuição da Excelentíssima Vereadora Dra. Claudia Rita Duarte Pedroso. É de conhecimento geral que a Mui Digna legisladora dedicou toda sua trajetória profissional, assim como dedica, à defesa dos grupos sociais vulneráveis e minorias.

Mais recentemente, exercendo o mandato de Vereadora, colabora com este Poder Executivo por meio do encaminhamento de diversas propostas na defesa da participação popular e da cidadania. A este respeito, a Nobre Edil nos encaminhou proposta de projeto para a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o qual recebemos e nos deu base para a criação do presente projeto de lei.

Diante disso, venho, por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência com vistas ao recebimento desta missiva, assim como para que seja encartado nos autos do Projeto



Gabinete do Prefeito

de Lei nº 27/2023, a fim de que se conste os valorosos trabalhos da Digníssima Vereadora quanto à materialização deste projeto.

Na certeza de que dará especial atenção a este Ofício, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2023.05.19 12:04:17 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 80 – 18/05/2023

Projeto de Lei Nº 27/2023-E, 15/05/2023, de autoria do Poder Executivo e Emendas Nº 1/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, e Nº 2/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências”.

O aludido Projeto de Lei e as Emendas foram objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foram encaminhados a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei e Emendas, NÃO CONTRARIAM as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei e Emendas em exame estão em condições de ser aprovados no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 80/2023 ao Projeto de Lei Nº 27/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 27/2023-E - Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	18/05/2023 17:23:25
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	18/05/2023 17:23:37
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	18/05/2023 17:23:47
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	18/05/2023 17:23:57
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	18/05/2023 17:24:08

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 27 – 18/05/2023

Projeto de Lei Nº 27/2023-E, 15/05/2023, de autoria do Poder Executivo e Emendas Nº 1/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, e Nº 2/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei e Emendas verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei e Emendas no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 27/2023 ao Projeto de Lei Nº 27/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 27/2023-E - Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	18/05/2023 17:24:28
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	18/05/2023 17:24:41
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	18/05/2023 17:25:40
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	18/05/2023 17:25:49
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	18/05/2023 17:25:56

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1-L

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 27/2023-E, de 15/05/2023, que "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências".

Art. 1º Altera a redação do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 4º do Projeto de Lei Nº 27/2023-E, de 15/05/2023, que "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências, e acrescenta o inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

§ 1º ...

I - ...

a) ...

...

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, indicados por organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, escolas particulares, profissionais liberais;

III – 2 (dois) representantes da Comunidade Quilombola.

§ 2º ...

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa contemplar a comunidade negra do Município mediante a participação de representantes da Comunidade Quilombola, que carrega uma história de existência que ultrapassa 300 anos em nosso País.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 16 de maio de 2023.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 27/2023

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 27/2023 - Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	23/05/2023 14:58:08
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	23/05/2023 14:58:18

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 2-L

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 27/2023-E, de 15/05/2023, que "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências".

Art. 1º O inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 4º do Projeto de Lei Nº 27/2023-E, de 15/05/2023, que "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

§ 1º ...

...

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados por organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, escolas e profissionais liberais que tenham atuação direta ou indireta na promoção, fomento cultural e/ou histórico da igualdade racial, reservando-se, obrigatoriamente, ao menos 2 (duas) dessas vagas ao Quilombo do Carmo, cada qual destinada a uma associação diferente, que represente os interesses do Quilombo."

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda visa reservar 2 (duas) das vagas destinadas aos membros da sociedade civil a representantes do Quilombo do Carmo.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de maio de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)

Vereadora

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

Vereador



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 27/2023

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 27/2023 - Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências

Assinante	Data
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	23/05/2023 20:20:31
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	23/05/2023 20:20:38
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	23/05/2023 20:20:44

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 003

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 27/2023-E, de 15/05/2023, que "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências"

Altera a redação do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 4º do Projeto de Lei nº 027/2023-E, de 15/05/2023, que "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências, e acrescenta o inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

§ 1º ...

I - ...

a) ...

...

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, indicados por organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, escolas particulares, profissionais liberais;

III – 2 (dois) representantes da Comunidade Quilombola, sendo 1 (um) de cada entidade estabelecida no Município.

§ 2º ...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar a comunidade negra do Município mediante a participação de representantes das duas entidades relacionadas à Comunidade Quilombola nesta Cidade, as quais carregam uma história de luta e existência que ultrapassa 300 anos em nosso País.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 16 de maio de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIA)
Veterinário

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 27/2023

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 27/2023 - Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências

Assinante	Data
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	23/05/2023 11:51:04
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	23/05/2023 11:51:20

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



REQUERIMENTO Nº 62/2023

(RETIRADA DE PROPOSITURA LIDA EM PLENÁRIO)

Requerem a retirada das Emendas Nºs 1 e 3/2023-L ao Projeto de Lei Nº 27/2023-E, de 15/05/2023, lidas em Plenário, que "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA e JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos do Art. 189, §§ 3º do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991, requerem a retirada das Emendas Nºs 1 e 3/2023-L ao Projeto de Lei Nº 27/2023-E, de 15/05/2023, lidas em Plenário, que "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências".

Nesses termos,
pedem deferimento.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23
de maio de 2023.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Requerimento Nº 62/2023

Assunto: Requerem a retirada das Emendas Nºs 1 e 3/2023-L ao Projeto de Lei Nº 27/2023-E, de 15/05/2023, lidas em Plenário, que "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências"

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	23/05/2023 20:31:57
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	23/05/2023 20:32:06



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 24/05/2023 15:11:43

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 27/2023 - Modificativa

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 27/2023 - Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências

Sessão: 16ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 23/05/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Retirado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 24/05/2023 15:10:30

Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 27/2023 - Modificativa

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 27/2023 - Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências

Sessão: 16ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 23/05/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 24/05/2023 15:11:44

Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 27/2023 - Modificativa

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 27/2023 - Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências

Sessão: 16ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 23/05/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Retirado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 24/05/2023 15:10:29

Projeto de Lei Nº 27/2023 - Executivo

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências

Sessão: 16ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 23/05/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



Câmara Municipal de São Roque



Relatório de Votações - 24/05/2023 15:52:17

Redação Final Nº 1/2023 ao Projeto de Lei Nº 27/2023

Assunto: Redação Final ao Projeto de Lei Nº 27/2023 - Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências

Sessão: 16ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 23/05/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Redação Final ao Projeto de Lei Nº 27/2023-E,
de 15/05/2023
(De autoria do Poder Executivo)**

***Cria o Conselho Municipal de Promoção da
Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras
providências.***

O Prefeito do Município de São Roque, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase aos assuntos da comunidade negra da população do município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades, no aspecto socioeconômico, financeiro, político e cultural;

II - sugerir e deliberar sobre a implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de assistência social, educação, esporte, lazer, profissionalização, recreação, saúde, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem, assegurando a plena inserção da comunidade negra na vida econômica da cidade;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade negra e demais etnias que integram a população de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e demais etnias objeto de discriminação;

II - assessorar a Prefeitura Municipal em estudos, análises, elaboração, discussão e proposição de Políticas Públicas que permitam a Promoção da Igualdade Racial no Município;

III - municiar de informações o Poder Executivo Municipal e propor estratégias de avaliação e fiscalização das políticas de Promoção da Igualdade Racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo município;

IV - propor a realização e acompanhar o processo organizativo de encontros, seminários, conferências municipais e/ou regionais de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra do município;

V - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de Políticas de Igualdade Racial e o fortalecimento do Processo de Controle Social;

VI - garantir os direitos culturais da população negra do município, zelar pela preservação da memória e das tradições africanas, atendendo as determinações da Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e direitos de indivíduos afetados por discriminação racial e outras formas de intolerância;

VIII - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

IX - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes.

§ 1º O COMPIR terá a seguinte composição:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



sendo:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo,

Educação e Cultura;

Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;

Bem-Estar Social;

Saúde;

Municipal.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados por organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, escolas e profissionais liberais que tenham atuação direta ou indireta na promoção, fomento cultural e/ou histórico da igualdade racial, reservando-se, obrigatoriamente, ao menos 2 (duas) dessas vagas ao Quilombo do Carmo, cada qual destinada a uma associação diferente, que represente os interesses do Quilombo.

§ 2º O COMPIR terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Geral; e
- IV – Membros.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Conselho, em caso de empate, o desempate será feito mediante sorteio.

§ 4º Os membros referidos no inciso I do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os membros referidos no inciso II do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 8º O exercício da função de conselheiro/a, suplente ou titular, é exclusivo de eleitores/as do município de São Roque, considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 9º Poderão ser convidados/as a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes legislativo e judiciário, bem como outros/as técnicos/as, sempre que na pauta constarem temas da sua respectiva área de atuação.

Art. 5º Poderão ser criadas comissões técnicas, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do COMPIR serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24 de maio de 2023.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
SECRETÁRIA CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
MEMBRO CPCJR



**PROJETO DE LEI Nº 27/2023-E, DE 15/05/2023
AUTÓGRAFO Nº 5672/2023, DE 24/05/2023
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase aos assuntos da comunidade negra da população do município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades, no aspecto socioeconômico, financeiro, político e cultural;

II - sugerir e deliberar sobre a implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de assistência social, educação, esporte, lazer, profissionalização, recreação, saúde, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem, assegurando a plena inserção da comunidade negra na vida econômica da cidade;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade negra e demais etnias que integram a população de São Roque.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e demais etnias objeto de discriminação;



II - assessorar a Prefeitura Municipal em estudos, análises, elaboração, discussão e proposição de Políticas Públicas que permitam a Promoção da Igualdade Racial no Município;

III - municiar de informações o Poder Executivo Municipal e propor estratégias de avaliação e fiscalização das políticas de Promoção da Igualdade Racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo município;

IV - propor a realização e acompanhar o processo organizativo de encontros, seminários, conferências municipais e/ou regionais de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra do município;

V - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de Políticas de Igualdade Racial e o fortalecimento do Processo de Controle Social;

VI - garantir os direitos culturais da população negra do município, zelar pela preservação da memória e das tradições africanas, atendendo as determinações da Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e direitos de indivíduos afetados por discriminação racial e outras formas de intolerância;

VIII - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

IX - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes.

§ 1º O COMPIR terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo,

sendo:

Educação e Cultura;

a) 1 (um) representante Departamento de

Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;

c) 1 (um) representante do Departamento de

Bem-Estar Social;

d) 1 (um) representante do Departamento de

Saúde;

e) 1 (um) representante da Guarda Civil

Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados por organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, escolas e profissionais liberais que tenham atuação direta ou indireta na promoção, fomento cultural e/ou histórico da igualdade racial, reservando-se, obrigatoriamente, ao menos 2 (duas) dessas vagas ao Quilombo do Carmo, cada qual destinada a uma associação diferente, que represente os interesses do Quilombo.

§ 2º O COMPIR terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Geral; e
- IV – Membros.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Conselho, em caso de empate, o desempate será feito mediante sorteio.

§ 4º Os membros referidos no inciso I do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os membros referidos no inciso II do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 8º O exercício da função de conselheiro/a, suplente ou titular, é exclusivo de eleitores/as do município de São Roque, considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 9º Poderão ser convidados/as a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes legislativo e judiciário, bem como outros/as técnicos/as, sempre que na pauta constarem temas da sua respectiva área de atuação.

Art. 5º Poderão ser criadas comissões técnicas, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que



presente a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do COMPIR serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 23 de maio de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5672/2023 ao Projeto de Lei N° 27/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 27/2023 - Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	24/05/2023 15:35:11
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	24/05/2023 15:40:15
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	24/05/2023 15:40:21
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	24/05/2023 15:40:26
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	24/05/2023 15:40:31



Protocolo 13.492/2023

Situação em 20/06/2023 11:27: Finalizado | Código nº 361.816.849.537.526.815



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 24/05/2023 às 15:42

Autógrafo

Número: 5672

Ano: 2023

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio

Agente de Operações II

[AUT_5672_2023_PL_27_2023_E_.doc](#) (272,50 KB)

1 download

A revisar

[AUT_5672_2023_PL_27_2023_E_.pdf](#) (307,10 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	15/06/2023 às 10:38
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	30/05/2023 às 11:20
Adriana Higachi - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	26/05/2023 às 16:21
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	25/05/2023 às 10:24
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	25/05/2023 às 09:36
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	25/05/2023 às 08:31
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	25/05/2023 às 08:26
Brian Vieira - Assessor Técnico do Gabinete	GP	25/05/2023 às 08:19
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	25/05/2023 às 07:42
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	24/05/2023 às 15:42

Ao Gabinete do Prefeito

**Despacho 1-
13.492/2023**

25/05/2023 às 07:58

Encaminhado

**DJ**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão***GP**

O presente autógrafo refere-se ao Projeto de Lei n.º 27/2023 de autoria do Poder Executivo. Dessa forma, considerando que não houve alterações no projeto original, encaminho a respectiva Lei para assinatura do Prefeito.

...

—
Este documento foi assinado digitalmente.[Lei_5637_COMPIR.pdf](#) (232,00 KB)

2 downloads

A revisar

**Despacho 2-
13.492/2023**

25/05/2023 às 09:13

Encaminhado

**GP**Brian Vieira -
*Assessor Técnico do
Gabinete***GP**A/C MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO - *Prefeito*

Senhor Prefeito,

Encaminho o autógrafo n° 5.672 de 24/05/2023 referente ao Projeto de Lei n° 27/2023, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele anuir.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Diante de todo o exposto, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

BRIAN VIEIRA
ASSESSOR TÉCNICO
OAB/SP N° 406.711

—
Este documento foi assinado digitalmente.

25/05/2023 às 09:13

GP - Brian V. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **BRIAN VIEIRA** CPF 417.XXX.XXX-35 conforme [MP n° 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

Enviado via e-mail em 25/05/2023 às 09:13

25/05/2023 às 09:31

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP n° 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 3-
13.492/2023**

Para as providências quanto a publicação.

...



25/05/2023 às 09:32

Encaminhado

**GP**

MARCOS

AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO - *Prefeito*DJ » **DLE**

A/C Marta Galoni da

Silva Mota - *Chefe*de *Divisão***Despacho 4-
13.492/2023**

26/05/2023 às 12:19

Respondido

**DJ**

Marta Galoni da

Silva Mota - *Chefe*de *Divisão*

Coordenadoria

Legislativa -

Câmara Municipal

Prezados,

Segue em anexo a Lei 5637/2023.

A mesma será publicada na Edição do DOM de 26/05/2023.

Atenciosamente.

[Lei_5637.pdf](#) (261,81 KB)

4 downloads

A revisar

Situação atual: Finalizado

Identificado como:

Leticia - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

[Voltar ao acesso interno »](#)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.637

De 25 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 27/2023 - E

De 15 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.672 de 24/05/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase aos assuntos da comunidade negra da população do município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades, no aspecto socioeconômico, financeiro, político e cultural;

II - sugerir e deliberar sobre a implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de assistência social, educação, esporte, lazer, profissionalização, recreação, saúde, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem, assegurando a plena inserção da comunidade negra na vida econômica da cidade;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade negra e demais etnias que integram a população de São Roque.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal 5.637/2023

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e demais etnias objeto de discriminação;

II - assessorar a Prefeitura Municipal em estudos, análises, elaboração, discussão e proposição de Políticas Públicas que permitam a Promoção da Igualdade Racial no Município;

III - municiar de informações o Poder Executivo Municipal e propor estratégias de avaliação e fiscalização das políticas de Promoção da Igualdade Racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo município;

IV - propor a realização e acompanhar o processo organizativo de encontros, seminários, conferências municipais e/ou regionais de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra do município;

V - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de Políticas de Igualdade Racial e o fortalecimento do Processo de Controle Social;

VI - garantir os direitos culturais da população negra do município, zelar pela preservação da memória e das tradições africanas, atendendo as determinações da Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e direitos de indivíduos afetados por discriminação racial e outras formas de intolerância;

VIII - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

IX - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes.

§ 1º O COMPIR terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal 5.637/2023

Cultura;

a) 1 (um) representante Departamento de Educação e

Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;

b) 1 (um) representante do Departamento de Turismo,

Social;

c) 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar

d) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

e) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados por organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, escolas e profissionais liberais que tenham atuação direta ou indireta na promoção, fomento cultural e/ou histórico da igualdade racial, reservando-se, obrigatoriamente, ao menos 2 (duas) dessas vagas ao Quilombo do Carmo, cada qual destinada a uma associação diferente, que represente os interesses do Quilombo.

§ 2º O COMPIR terá a seguinte estrutura:

I – Presidência

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Geral; e

IV – Membros.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Conselho, em caso de empate, o desempate será feito mediante sorteio.

§ 4º Os membros referidos no inciso I do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os membros referidos no inciso II do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 8º O exercício da função de conselheiro/a, suplente ou titular, é exclusivo de eleitores/as do município de São Roque, considerado de interesse público relevante e não será remunerado.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal 5.637/2023

§ 9º Poderão ser convidados/as a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes legislativo e judiciário, bem como outros/as técnicos/as, sempre que na pauta constarem temas da sua respectiva área de atuação.

Art. 5º Poderão ser criadas comissões técnicas, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal 5.637/2023

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do COMPIR serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/052023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 25 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 23/05/2023**

/mgsm.-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D11E-8722-C8D5-96CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 25/05/2023 09:31:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D11E-8722-C8D5-96CC>



ATOS OFICIAIS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATO DECISÓRIO Nº 300/2023 - DEISE DE TOLEDO BARNABÉ, RG 16.877.074-X, PEF I – Adjunto na EMEF “Distrito de Maylasky”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I aposentada junto ao Governo do Estado de São Paulo. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 301/2023 - VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS FONTÃO, RG 56.909.129-9, PEI – Adjunto na EMEI “Prof.^a Aparecida Leite Dias”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumulou com Professor na EM “Alice Vieira de Camargo”, em Ibiúna/SP – contrato do trabalho rescindido nos termos do artigo nº. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir de 01/02/2023. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 302/2023 - LILIAN FRANCISCO DE CAMARGO TESSITORE, RG 23.335.188-7, PEF I – Adjunto na EMEF “Prof.^a Carmem Lúcia Blanco Carvalho de Brito” e na EMEF “Distrito de Maylasky”, ambas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I aposentada junto ao Governo do Estado de São Paulo. **Decisão: Acumulação legal.**

LEIS

LEI 5.637

De 25 de maio de 2023
PROJETO DE LEI Nº 27/2023 - E
De 15 de maio de 2023
AUTÓGRAFO Nº 5.672 de 24/05/2023
(De autoria do Poder Executivo)

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase aos assuntos da comunidade negra da população do município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades, no aspecto socioeconômico, financeiro, político e cultural;

II - sugerir e deliberar sobre a implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de assistência social, educação, esporte, lazer, profissionalização, recreação, saúde, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem, assegurando a plena inserção da comunidade negra na vida econômica da cidade;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade negra e demais etnias que integram a população de São Roque.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e demais etnias objeto de discriminação;

II - assessorar a Prefeitura Municipal em estudos, análises, elaboração, discussão e proposição de Políticas Públicas que permitam a Promoção da Igualdade Racial no Município;

III - municiar de informações o Poder Executivo Municipal e propor estratégias de avaliação e fiscalização das políticas de Promoção da Igualdade Racial,



fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo município;

IV - propor a realização e acompanhar o processo organizativo de encontros, seminários, conferências municipais e/ou regionais de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra do município;

V - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de Políticas de Igualdade Racial e o fortalecimento do Processo de Controle Social;

VI - garantir os direitos culturais da população negra do município, zelar pela preservação da memória e das tradições africanas, atendendo as determinações da Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e direitos de indivíduos afetados por discriminação racial e outras formas de intolerância;

VIII - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

IX - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes.

§ 1º O COMPIR terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante Departamento de Educação e Cultura;

b) 1 (um) representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;

c) 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar Social;

d) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

e) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados por organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, escolas e profissionais liberais que tenham atuação direta ou indireta na promoção, fomento

cultural e/ou histórico da igualdade racial, reservando-se, obrigatoriamente, ao menos 2 (duas) dessas vagas ao Quilombo do Carmo, cada qual destinada a uma associação diferente, que represente os interesses do Quilombo.

§ 2º O COMPIR terá a seguinte estrutura:

I – Presidência

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Geral; e

IV – Membros.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Conselho, em caso de empate, o desempate será feito mediante sorteio.

§ 4º Os membros referidos no inciso I do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os membros referidos no inciso II do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 8º O exercício da função de conselheiro/a, suplente ou titular, é exclusivo de eleitores/as do município de São Roque, considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 9º Poderão ser convidados/as a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes legislativo e judiciário, bem como outros/as técnicos/as, sempre que na pauta constarem temas da sua respectiva área de atuação.

Art. 5º Poderão ser criadas comissões técnicas, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será prestado pelos órgãos da



Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do COMPIR serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 25 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 23/05/2023

PODER LEGISLATIVO**PORTARIAS****PORTARIAS EXPEDIDAS:**

Portaria nº83, de 24/05/2023, designa substituto para a Função Gratificada de Coordenador Legislativo o Sr. Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio, Agente de Operações II.

Portaria nº82, de 24/05/2023, altera o segundo período de gozo das férias do servidor Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio, Agente de Operações II, lotado na Coordenadoria Legislativa, a serem usufruídas no período de 22 de novembro a 04 de dezembro de 2023.

Portaria nº81, de 23/05/2023, dispõe sobre a nomeação do Sr. Laudemir Nunes, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotado no Gabinete dos Vereadores, indicado pelo Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

Portaria nº80, de 19/05/2023, homologa o Pregão Presencial nº 04/2023, que trata da aquisição de cestas básicas para os servidores e estagiários da Câmara Municipal, no exercício de 2023.

Portaria nº79. De 18/05/2023, autoriza a abertura de Licitação na modalidade Pregão Presencial para aquisição de combustível parcelado direto da bomba para os veículos oficiais da Câmara Municipal.

Portaria nº78, de 18/05/2023, regulamenta o pagamento de diária.

CONVOCAÇÕES**CONVOCAÇÃO – 26/05/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONCURSO PÚBLICO: OFICIAL LEGISLATIVO

Convocamos o candidato: **Gilberto Rodrigues dos Santos**, classificado em 6º lugar, no Concurso nº 01/2019,